



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

PARECER Nº. 071/2025

07/outubro/2025

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 035/2025, de 03 de novembro de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA: que em síntese “*Dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei no âmbito do Município de Crixás*” e dá outras providências; de autoria de autoria do Vereador *Gilvânio Chagas da Silva* (Gil Capador).

Relatora: *Kássia Ferraz de Abreu.*

RELATÓRIO:

A presente Projeto de Lei n. 035/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

A Relatora da CPR, após de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 034/2025, de 03 de novembro de 2025, de autoria do Vereador *Gilvânio Chagas da Silva* (Gil Capador), que em síntese “*Dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei no âmbito do Município de Crixás*” e da outras providencias.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e ao processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando no que se refere a boa técnica legislativa, a Constitucionalidade e a Juridicidade que dispõe do mencionado Projeto de Lei n. 035/2025, de 03 de novembro de 2025, voto pela sua aprovação. Por tratar de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 035/2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 071/2025 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

Voto pela APROVAÇÃO do Parecer	Voto pela REPROVAÇÃO do Parecer
Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR	Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR
Crisley Francisco Marques Membro	Crisley Francisco Marques Membro
Fernando Antônio dos Santos Membro	Fernando Antônio dos Santos Membro
Homero Moreira da Silva Membro	Homero Moreira da Silva Membro

FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR

Ufc/..